



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Décima Primeira Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Wiliam Sebastião Bedone e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Vice-Presidente, e os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Douglas Alencar Rodrigues. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira consignou: “Cumprimento as Senhoras e os Senhores Ministros, o Representante do Ministério Público do Trabalho, as Senhoras e os Senhores Advogados, os servidores e todos os que acompanham esta sessão, presencialmente ou telepresencialmente, pela Internet ou pelo Youtube. Em prosseguimento ao conjunto de ações inclusivas recentemente adotadas pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, ‘O Tribunal da Justiça Social’, as quais buscam proporcionar melhores condições de igualdade, cidadania e respeito à diversidade, informo que a presente sessão de julgamento será transmitida com tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais. Registro também que este Tribunal promoverá nesta semana, nos dias 12 e 13 de maio, o ‘Seminário Internacional dos 80 Anos da Justiça do Trabalho’. A celebração pelos 80 anos da justiça social no Brasil, completados em 2021, precisou ser adiada em razão dos entraves causados pelas restrições de locomoção decorrentes da pandemia da Covid-19.” O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou votos de felicitações ao Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho pelo transcurso do seu aniversário no dia nove de maio. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, em nome dos membros da Subseção, associou-se aos votos de congratulações. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ROT - 80163-49.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Daniel Domingues Chiode, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 15ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Recorrido(s): ROBERTO HAMPEL NEPOMUCENO, Advogado(a): Dr(a). Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado(a):



Dr(a). Jarbas José Silva Alves, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr(a). Daniel Domingues Chiodo, patrono da parte SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. (videoconferência). **PROCESSO:** RO - 218-04.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUCIANA SAMPAIO ORNELAS, Advogado(a): Dr(a). Antônio Caio de Santana Gomes, Advogado(a): Dr(a). Roberto Musiello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Ivan Carlos de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista despacho exarado (sequencial 33) pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, ausente, justificadamente. **PROCESSO:** RO - 80088-07.2012.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CLEUMA DA SILVA LIMA, Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Guimarães Santos, Advogado(a): Dr(a). Janaína Guimarães Santos, Advogado(a): Dr(a). Jackeline Guimarães Santos, Recorrido(s): GLOBAL SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Donne Pisco, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida à Ministra Maria Helena Mallmann, ausente justificadamente. Observação: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** ROT - 16317-43.2019.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DO MATO, Advogado(a): Dr(a). João Gabina de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Caio Victor Andrade Gabina de Oliveira, Recorrido(s): IRACI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Idiran Silva do Nascimento, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** ROT - 16332-12.2019.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DO MATO, Advogado(a): Dr(a). João Gabina de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Caio Victor Andrade Gabina de Oliveira, Recorrido(s): RUTHELENE RIBEIRO DA COSTA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO - 1001341-77.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BISTECA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Regina C. de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento Adami, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Del Rios Minatti, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): ELIAS ROGÉRIO, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, REALITY VEÍCULOS BLINDADOS LTDA., SOCIEDADE EMPRESARIAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CVM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **PROCESSO:** RO - 1003735-86.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Luis Gustavo Alves da Cunha Martins, Recorrido(s): IRANY NOVAES DUARTE, Advogado(a): Dr(a). Jaqueline Brito Barros de Luna, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - JULIANA SANTONI VON HELD, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **PROCESSO:** Ag-ED-AR - 1000051-76.2017.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AUTOR: LEONARDO RODRIGUES VEIGA, Advogado(a): Dr(a). NILSON MARCELINO, RÉU: VIA VAREJO S.A., Advogado(a): Dr(a). RICARDO LOPES GODOY, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **PROCESSO:** ROT - 6686-68.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, RECORRENTE: ELISABETE DE JESUS MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES, RECORRIDO: FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado(a): Dr(a). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Advogado(a): Dr(a). JOSE CARLOS CANDIDO DA SILVA, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **PROCESSO:** ROT - 22189-38.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Ely Talyuli Júnior, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado(a): Dr(a). Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado(a): Dr(a). Arlene da Silva Zambenedetti, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a ordem de segurança, a fim de cassar o ato coator e autorizar a substituição dos depósitos recursais existentes na Reclamação Trabalhista n.º 0008000-69.2004.5.04.0015 por seguro garantia judicial, observados os requisitos exigidos pelo Ato Conjunto n.º 1 do TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. Oficie-se com urgência ao Juízo da 15.ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação 1: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

REGIAO. **PROCESSO:** ROT - 20489-27.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Vieira Papaleo, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Simão Castro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): OTAVIO MANOEL FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Surian Matias, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte OTAVIO MANOEL FERNANDES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 20324-77.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DANILO MAURENTE VARGAS, Advogado(a): Dr(a). Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ, Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogado(a): Dr(a). Laís Machado Lucas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dr(a). Raquel Cristina Rieger falou pela parte DANILO MAURENTE VARGAS. **PROCESSO:** ROT - 21628-14.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM, Advogado(a): Dr(a). Felipe Morador Brasil, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ, Recorrido(s): VILNEI DA SILVA VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). Cecília de Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado(a): Dr(a). Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dr(a). Raquel Cristina Rieger, patrona da parte VILNEI DA SILVA VIEIRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AIRO - 725-96.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESCOLTA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Samira Lorenti Cury Souto, Advogado(a): Dr(a). Joao Ricardo Jordan, Agravado(s): ANTÔNIO THAMER BUTROS, ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., CARLOS ROBERTO MIRANDA DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Adeilson Amâncio dos Santos, COMAB TRANSPORTE MARTIMO DA BAHIA LTDA, COMFEDERAL AGROPECUARIA E SERVICOS GERAIS LTDA, COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS GERAIS LTDA, KAIMI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, MARCO ANTONIO SILVEIRA, PAULO ROBERTO GONCALVES, Autoridade Coatora: JUÍZES DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Raquel Cunha dos Santos, patrono da parte ESCOLTA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AIRO - 490-97.2021.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LUIZ RICARDO DA SILVA ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Danielly de Franca Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Advogado(a): Dr(a). Sílvia Fonseca Campos Gouveia, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** Ag-ROT - 100272-91.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). José Reynaldo dos Santos Fonseca, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Andre Borges Perez de Rezende, Advogado(a): Dr(a). Guilmar Borges de Rezende, RIO LIFE EMPRESARIAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, por falta de quorum, após os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira e Alberto Bastos Balazeiro votarem acompanhando o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva no sentido de dar provimento ao agravo para afastar a decadência, remanescendo o exame, pelo relator, das demais questões de mérito. A Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa acompanhou o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **PROCESSO:** ROT - 20637-38.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Presidente Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): ADEMAR PRUDENTE DE MORAIS, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Marobin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto vencido. **PROCESSO:** ROT - 20741-30.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): CACEANE CELESTINA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Angélica Dewes Colombo, LÁCTEOS BRASIL S.A. - LBR E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto vencido. **PROCESSO:** ROT - 12034-37.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Advogado(a): Dr(a). Felipe Augusto Lopes Ruela, PRISCILA APARECIDA GUIMARAES, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Lancellote Matias Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de rescisão, em face da incidência das diretrizes consagradas nas Súmulas n.OS 83 e 410 desta Corte Superior. Invertidos os ônus da sucumbência. Revogo, por fim, a tutela provisória de urgência, de forma a viabilizar o prosseguimento da execução, no feito matriz. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto vencido. **PROCESSO:** ROT - 20205-19.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CESAR LEANDRO SARMENTO COELHO, Advogado(a): Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, manteve a decisão proferida anteriormente, com acréscimos de fundamentação. **PROCESSO:** ROT - 18-04.2021.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JOSE GOMES MOTA, Advogado(a): Dr(a). Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador(a): Dr(a). Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento para, declarando a invalidade da transmudação automática de regime, em razão do óbice do art. 37, II, da Constituição da República, desconstituir a decisão proferida na ação trabalhista nº 0000621-49.2018.5.13.0011, e, afasta a questão prejudicial, determinar que o juiz original prossiga no exame da causa, como entender de direito. Custas processuais pelo réu, em reversão, das quais é isento do recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Honorários advocatícios, também a cargo do réu, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. **PROCESSO:** ROT - 135-87.2021.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): OTAVIO ANTONIO DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Aurélio de Medeiros Lages Filho, Recorrido(s): ADINELSON ARAUJO PACHECO, ARAUJO E CADASTRO TRANSPORTE LTDA, CAMILA TEOFILO DE CASTRO AMORIM, Advogado(a): Dr(a). Diogo Teófilo de Castro Amorim, LEDA MARIA MONTEIRO, LEDA MARIA MONTEIRO - ME, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE PALMARES, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder parcialmente a segurança, a fim de reconhecer o direito do impetrante à penhora sobre valores da conta bancária da litisconsorte passiva, cabendo ao Juízo da Execução, no caso concreto, fixar o patamar construtivo que julgar adequado, observado o limite previsto no art. 529, § 3º, do CPC/2015. Comunique-se o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmares/PE. **PROCESSO:** ROT - 10281-74.2021.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Flávia Regina Fiuza Leão, Recorrido(s): FATIMA APARECIDA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA - LEVERSON BASTOS DUTRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO - 512-16.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ATHAYDE & ATHAYDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Procurador(a): Dr(a). Antônio Francisco Corrêa Athayde, Advogado(a): Dr(a). Gustavo de Pauli Athayde, Embargado(a): LIZANDRA KAMRADT SAVI, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **PROCESSO:** AIRO - 205-92.2018.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Luciana Maria de Medeiros Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ, Agravado(s): MARIA LIDIANE DA SILVA FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). Jonas Francisco da Silva Segundo, PSG DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Douglas Pretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 151-69.2020.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO RIBEIRO MATIAS DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Ribeiro Matias da Costa, Recorrido(s): GISELLY RIBEIRO DA COSTA, J. E J. MATIAS ASSESSORAMENTO A CARGAS PESADAS LTDA, J E J MATIAS LOGISTICA EM TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA, JANDIRA RIBEIRO DA COSTA, JULIO MATIAS DA COSTA, MAYCK DE JESUS OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Júlio Ribeiro Brandão, Advogado(a): Dr(a). Pedro José Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Onofre de Moraes Pinto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso ao adotado pelo Tribunal Regional, e extinguir o processo sem resolução do mérito, diante do não cabimento do mandado de segurança, com esteio no art. 485, IV, do CPC, c/c art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** ROT - 1160-72.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOAO CABRAL DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). João Fernandes Bravo Netto, Recorrido(s): BRENO PONTES CAMINHA DE SOUZA, VALMIR COSME DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). Aurélio de Medeiros Lages Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMARES, Decisão: à unanimidade, não conhecer do requerimento de gratuidade de justiça, por ausência de interesse, uma vez que já deferido, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento em virtude do não cabimento do mandado de segurança no caso concreto, à luz da OJ 92 da SBDI-II e da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal. **PROCESSO:** ROT - 5741-81.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MORADAS DO SOL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO COSMOPOLIS SPE LTDA E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Piza Di Giovanni, Recorrido(s): ALBERT LUIZ SILVA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). Odailton Almeida Pimentel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 837-13.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOANA SALES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Dr(a). Luciana Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 916-73.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: WILSON SAMPAIO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Dr(a). Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO - 10139-83.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: A.C.S.A., Advogado(a): Dr(a). Fernando Teixeira Abdala, Advogado(a): Dr(a). Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Embargado(a): Z.L.M. (R.P.S.C.R.M.V.M.), Advogado(a): Dr(a). Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado(a): Dr(a). Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** AIRO - 145-47.2016.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SERRANA LTDA. - AGRISA, Advogado(a): Dr(a). André Maurício Laurentino de Argolo, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Laurentino de Argolo, Advogado(a): Dr(a). Adriano Laurentino de Argolo, Agravado(s): ANTONIO AMARO DO NASCIMENTO, ESPÓLIO de ANTONIA LIMEIRA TORRES, USINA ALEGRIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice que motivou a negativa de seguimento do recurso ordinário; II - converter os autos em Recurso Ordinário Trabalhista (ROT) e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do processo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art 256 c/c art.122). **PROCESSO:** ROT - 665-85.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JULIANA DE CARVALHO VIEIRA FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). Junismar Marçal Chaveiro, Recorrido(s): SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Madeira Nazário, Advogado(a): Dr(a). Lucas Amaral da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para rescindir o acórdão proferido em Recurso Ordinário na Reclamação Trabalhista n.º 0000058-51.2014.5.10.0020, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, e, em juízo rescisório, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela recorrente no processo matriz para pronunciar a prescrição sobre as pretensões exigíveis anteriores a 18/2/2013, na forma do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal. Arbitra-se o valor da condenação em R\$50.000,00. Custas processuais em reversão, em razão da inversão dos ônus de sucumbência, pelo recorrido, no importe de R\$1.000,00. O recorrido arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais, ora arbitrados em 15% do valor da causa, na forma do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** ROT - 5654-28.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): KATTY CRISTINA GONCALVES PAULO, Advogado(a): Dr(a).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Recorrido(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, Advogado(a): Dr(a). Franciney Drumond Borges, OURO VERDE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 5756-50.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EDUARDO SALES RAMOS, Advogado(a): Dr(a). Samuel Sakamoto, Recorrido(s): ADILSON BUENO, RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Mandado de Segurança e cassar o Ato Coator para determinar o imediato desbloqueio e liberação de bens pessoais e de contas bancárias do Impetrante, bem como a observância dos procedimentos previstos nos arts. 855-A da CLT e 133 do CPC de 2015, relativamente à instauração do incidente de descon sideração de personalidade jurídica. Oficie-se, com urgência, à Autoridade Coatora e à Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região. **PROCESSO:** ROT - 10211-74.2020.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TEIXEIRA E NUNES BAR E RESTAURANTE EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Nunno André Nunes da Silva Muir Figueroa, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Recorrido(s): JOSE FELICIANO RIBEIRO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 22716-24.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado(a): Dr(a). Joel Heinrich Gallo, Advogado(a): Dr(a). Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Beatriz Presse Pacheco, FERNANDO FARIAS, Advogado(a): Dr(a). Felipe Espíndola Carmona, Advogado(a): Dr(a). Rita Carmona Carlos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 80009-14.2020.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CHARLES FRANCISCO RODRIGUES REGO, Advogado(a): Dr(a). Caio César Gonçalves de Carvalho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - ARNALDO BOSON PAES, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Larisse da Costa Machado Farias, Advogado(a): Dr(a). Lívia de Almeida Macedo, Advogado(a): Dr(a). Claudinei Paulo Caus, Advogado(a): Dr(a). Euclides Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar a remessa ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região para que, em atenção ao princípio da fungibilidade, seja processado e julgado como agravo interno. **PROCESSO:** Ag-ED-ROT - 20473-39.2021.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MORAES BORGES, Advogado(a): Dr(a). Jarel Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; majorar os honorários advocatícios fixados na origem para 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil; e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, conforme o art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais